



CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO DIA 06/09/2025 NA 43ª EXPO NATÉRCIA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG).

O **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS**, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 17.935.412/0001-16, com sede a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, residente no Município de Natércia (MG), e a Empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, sob nº de CNPJ 34.457.782/0001-04, sediada na Avenida E, n. 1470, Complemento Quadra b29-a Lote 01, Sala 1409, Edif Juscelino Kubitschek, Bairro Jardim Goiás, no Município de Goiânia, GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada pelo senhor Marcelo Nunes Gusmão, portador do RG nº 30986159 SSP/SP, inscrita no CPF nº 277.569.568-00, à seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato, resolve firmar o presente contrato de execução de Show Artístico da dupla Guilherme e Benuto **PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 06/09/2025 EM COMEMORAÇÃO A 43ª EXPO NATÉRCIA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025 e Processo Administrativo nº 0008/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** para realização do show da dupla Guilherme e Benuto, a partir das 23:59 horas, no Parque de Exposições Oscar Lino dos Reis, **PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NATÉRCIA**, NA DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2025, com no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, e demais especificações da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, custos do cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, quando houver, pessoal inclusos transportes de toda equipe saindo de Goiânia, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, e das demais despesas específicas, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará no 1º (primeiro) dia útil após o evento, em transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social

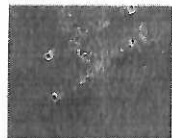
MARCELO NUNES
GUSMAO/27756950800

Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
Data: 2025.02.11 16:19:26 -03'00'

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS/0850620
6690

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS/08506206
6690





(CND Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

3.2 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 05 03 13 392 0006 243 0000 3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – FMDT – Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Cívicos – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 312.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.2 O transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação do artista, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.3 A alimentação dos artistas e sua equipe no dia da apresentação ficará por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2 Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização de 02 (dois) camarins a disposição dos artistas e equipe, equipados com banheiro individual completo e a estrutura necessária, no que concerne a palco, sonorização, iluminação, imagem e geradores de energia conforme rider técnico da banda.

6.3 Providenciar os Alvarás e Licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD.

6.4 Providenciar no máximo 08 (oito) carregadores para auxiliar a equipe na carga e descarga dos equipamentos da contratada.

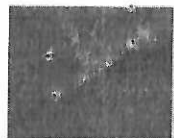
MARCELO NUNES
CUSTAS: 27756956800

Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
CPF: 027.275.000-000
Data: 2025.02.11 14:39:41 -03:00

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS: 085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS: 08506206
600





6.5 A hospedagem dos artistas e sua equipe, de acordo com room list, será por conta da **CONTRATANTE**.

6.6 Disponibilidade de 03 (três) vans para transporte dos artistas e sua equipe do local de hospedagem até o local do evento, limitando-se ao raio de 80 km (oitenta quilômetros) do centro de Natércia, que ficará por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 0008/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação do GRUPO, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

9.2.1 No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa, ou em caso fortuito e força maior conforme previsto no 9.2 – será dividida as despesas entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

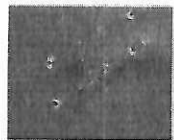
9.3 Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a **CONTRATADA** realizar a devolução dos valores recebidos, com juros e correção monetária de acordo com índices INPC - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

MARCELLO NUNES
GUSMAO:27756956800

Assinado de forma digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa;
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

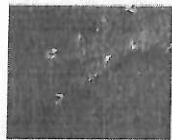
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

MARCEL O NUNES
GUSMAO/7756956800

Assinado digitalmente por MARCEL O NUNES
Data: 2023.08.11 16:29:04 -0300

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Natércia (MG), 03 de fevereiro de 2025.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - CONTRATANTE

CNPJ: 17.935.412/0001-16
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800

Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Dados: 2025.02.11 16:20:29 -03'00'

VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 34.457.782/0001-04
Marcelo Nunes Gusmão

TESTEMUNHAS:

